



Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 18130/2019
Data: 03/12/2019 Horário: 09:18
Legislativo -

Ribeirão Preto, 2 de dezembro de 2019.

Of. N° 4.316/2.019-C.M.

58

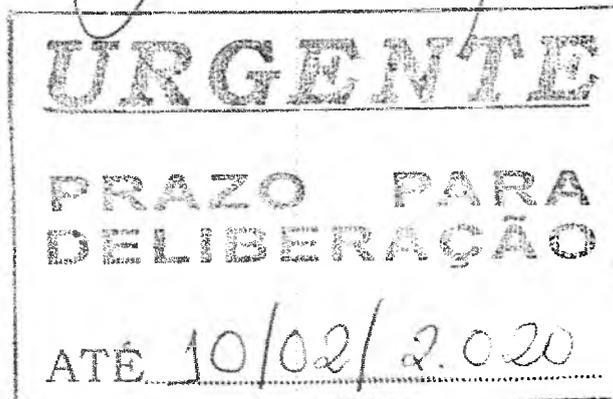
Comissão Permanente de Constituição,

Justiça e Redação

Rib. Preto, 03 DEZ. 2019 de

Senhor Presidente,

Presidente



Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao **Projeto de Lei nº 91/2019** que: **“ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, A OBRIGATORIEDADE DOS COMERCIANTES DE ALIMENTOS QUE UTILIZAM AS VIAS OU OS ESPAÇOS PÚBLICOS E/OU PARTICULARES DE DISPONIBILIZAREM AOS CONSUMIDORES FORMAS DE HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS”**, consubstanciado no **Autógrafo nº 231/2019**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O Projeto de lei estabelece a obrigatoriedade dos comerciantes de alimentos que utilizam as vias ou espaços públicos e particulares a disponibilizarem aos consumidores formas de higienização das mãos.

No entanto, nem todo equipamento de comércio ambulante de alimentos tem estrutura que comporte um dispensador de álcool gel.

Informamos que o Código Sanitário Municipal - Lei Complementar nº 2.963/2019, já estabelece as penalidades cabíveis para as infrações sanitárias.

Vale acrescentar que o risco causado pela ausência do dispensador de álcool gel não justifica o cancelamento da licença de funcionamento do ambulante, como previsto no Projeto de lei.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 231/2019** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 231/2019
Projeto de Lei nº 91/2019
Autoria do Vereador Dr. Jorge Parada

ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, A OBRIGATORIEDADE DOS COMERCIANTES DE ALIMENTOS QUE UTILIZAM AS VIAS OU OS ESPAÇOS PÚBLICOS E/OU PARTICULARES DE DISPONIBILIZAREM AOS CONSUMIDORES FORMAS DE HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS.

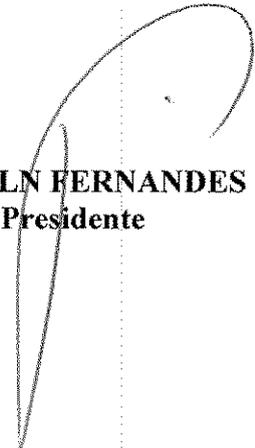
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Os comerciantes de alimentos que utilizam as vias ou os espaços públicos e/ou particulares, no âmbito do município de Ribeirão Preto, ficam obrigados a disponibilizar aos consumidores dispenser de álcool gel em local de fácil visualização, para a higienização das mãos dos seus clientes.

Artigo 2º - A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à advertência por escrito, obrigando-o à regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e na reincidência a suspensão da licença de funcionamento até o cumprimento da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 8 de novembro de 2019.


LINCOLN FERNANDES
Presidente